



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - FMS

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do

Documento de Formalização de Demanda

Estudo Técnico Preliminar

e demais documentos anexos, nos termos do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 82 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

Encaminha-se ao departamento de licitações, para as providências cabíveis.

São Cristóvão do Sul, SC, 14 de fevereiro de 2025.

EDINEI DIAS PRESTES
Ordenador de Despesa



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO – 005/2025 - FMS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.**

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DA: CONTABILIDADE

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
DOT 8: 3.3.90.00.00.00.00.00	MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	APLICAÇÃO DIRETA

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ÉLCIO ROBERTO ORTIZ
Contador



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

MAPA DE RISCOS

Constatação de Ocorrência		Risco	Medida
()	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
()	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
()	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
()	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
()	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
()	ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
()	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
()	Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
()	Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado	Atraso no procedimento licitatório	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.
()	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
()	Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços	Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária	Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante
()	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
()	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.
(X)	Nenhuma ocorrência apontada	Não se aplica	Não se aplica
Responsável/Assinatura	FERNANDO LUIZ DRAEGER		Cargo: CONTROLADOR INTERNO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não se aplica
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21		X
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
4	Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21	X	
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21		X
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		X
7	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21	X	
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21	X	
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21	X	

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de dispensa de licitação

()	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
(X)	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:	Augusto Pasqualini, OAB/SC 68728	Cargo:	Advogado
Assinatura:		Data:	14 de fevereiro de 2025



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - FMS

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

Analisando a pesquisa de preços após o envio do pedido de orçamento para empresas que são do mesmo ramo de atividade deste objeto e a posterior conferência dos CNPJs, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados conferem com a percepção de valores deste município.

O método utilizado para a estimativa preliminar de preço da contratação foi a de menor valor global dos preços pesquisados, que resultou no valor orçado estimado de até R\$ 1.480,21 (um mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e um centavos). Após a extração e consolidação dos valores chegou-se aos valores referenciais citados.

Vale ressaltar que o fornecedor (**HG TEC EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS HOSPITALAR LTDA**) foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. A empresa ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local. Os preços praticados são os de mercado, considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

SANDRA MARI CASSUL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - FMS

ÓRGÃO SOLICITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI	TOTAL
01	01	SVÇ	REVISÃO GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, CONTENDO OS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO DE SUGADOR ODONTOLÓGICO, CALIBRAÇÃO CANETAS AR BR 34 LIBRAS AJUSTE DE SPRAY, VERIFICAÇÃO DA CADEIRA ASSENTO ENCOSTO E REFLETOR ODONTOLOGICO, CONSERTO DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO E INSTALAÇÃO DE FILTRO TRIPLO CONTRA UNIDADE DE AR.	R\$ 1.280,00	R\$ 1.280,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.280,00

1.2. Da natureza do objeto

(X) Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é essencial para garantir a qualidade e a segurança no atendimento à população. A revisão periódica dos equipamentos e infraestrutura do consultório assegura que todos os aparelhos estejam em pleno funcionamento,



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

atendendo às exigências das normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, como a ANVISA. Além disso, a contratação de profissionais qualificados proporciona uma manutenção preventiva eficiente, evitando falhas que possam comprometer a saúde dos pacientes e a qualidade dos serviços prestados. A revisão também contribui para a economia, pois identifica problemas antes que se tornem emergenciais, prolongando a vida útil dos equipamentos e evitando custos elevados com manutenções inesperadas. Dessa forma, a medida garante a continuidade do atendimento, a segurança dos usuários e profissionais, e o cumprimento das regulamentações, além de assegurar um ambiente adequado para a realização dos atendimentos odontológicos, demonstrando compromisso com o bem-estar da comunidade.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

(X) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(X) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(X) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega/execução

4.1.1. O prazo para execução do objeto é de até 24 horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e/ou documento equivalente.

4.2. Local, horário e endereço de entrega

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5. DO CONTRATO

5.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Autorização de Fornecimento e empenho, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/21.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento: 15 dias úteis após emissão da NOTA FISCAL.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão a conta da dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ÓRGÃO	
DOT 8: 3.3.90.00.00.00.00.00	MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	APLICAÇÃO DIRETA

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais)**.

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. O valor está de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora.

10. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: KAINÁ EDUARDO GOMES DE LIMA
E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br
Telefone funcional: (49) 3253-1200.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - FMS

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.**

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sr. JAIME CESCO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para aquisição dos itens solicitados, **RATIFICO** os termos do presente Processo Licitatório nº 005/2025 - FMS – Dispensa de Licitação nº 005/2025 - FMS, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado.

Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

FORNECEDOR: HG TEC EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS HOSPITALAR LTDA, situado na Rua Antônio Antunes Ribas Filho, nº 222, bairro Santo Antônio, cidade de Lages, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.673.700/0001-12, representado por sua representante legal, Sr. Helder José dos Anjos Goulart, sócio proprietário.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Dispensa de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, SC, 14 de fevereiro de 2025.

JAIME CESCO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

A V I S O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025 – FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - FMS

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 75 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Dispensa de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REVISÃO GERAL DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

VALOR ESTIMADO – R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais).

CONTRATADO(A): HG TEC EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS HOSPITALAR LTDA, situado na Rua Antônio Antunes Ribas Filho, nº 222, bairro Santo Antônio, cidade de Lages, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.673.700/0001-12, representado por sua representante legal, Sr. Helder José dos Anjos Goulart, sócio proprietário.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21 e art. 82 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 14 de fevereiro de 2025.

SANDRA MARI CASSUL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE